



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Gestão Administrativa

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2021 PAD Nº 15499/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.714.403/0001-00**, com sede em Brasília-DF, SHN Quadra 2, Bloco H, Sobreloja, Hotel Metropolitan Flat, CEP 70.702-905, telefones (61) 3327-1142 e (61) 3328-1390, e-mail elo@eloconsultoria.com, para participação de 01 (uma) servidora no curso online “Contratação Direta sem Licitação - Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos – Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI**, da Lei nº 8.666/93, **inexigibilidade de licitação**.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inabilidade de competição, em especial:

*...
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*...
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização, dos profissionais que ministrarão o curso, comprovada através das informações prestadas a seguir:

Currículo do professor Ministro Benjamin Zymler: Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília-UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia-IME e em Direito pela Universidade de Brasília-UnB. Ministrhou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do

Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília–UniCeub. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoietica”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União” e “Regime Diferenciado de Contratação–RDC”, “Lei Anticorrupção–Lei nº 12.846/2013 –Uma Visão do Controle Externo”.

Curriculum da professora Karine Lílian de Sousa Costa Machado: MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica –ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília–Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Corrêa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. Co-autora do livro Licitações & Contratos–Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.

O valor total desta contratação é de **R\$ 1.290,00** (um mil, duzentos e noventa reais), com pagamento único, após o recebimento do objeto, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação de Recursos Humanos – TRE/PR, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 17663 - Curso aperfeiçoamento, especialização profissional; unidade de fornecimento: UNIDADE.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

Maria Almerinda Ventura

Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas e.e.

SASAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participação de 1 (uma) servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná no curso online “Contratação Direta sem Licitação – Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos – Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”.

2. OBJETIVO DO CURSO

Diante da nova Lei de Licitações e Contratos e seu impacto nos trâmites, amparo legal e planilhas dos processos licitatórios/contratações públicas, o curso objetiva propiciar à servidora, lotada na Coordenadoria de Licitações e Contratos, a capacitação, atualização e especialização na matéria.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Considerações Iniciais

3.1.1. Panorama geral da nova legislação.

3.1.2. Âmbito de aplicação: quem deve observância às novas regras?

3.1.3. As normas gerais expedidas pela União e a possibilidade de regulamentação por estados, município e DF.

3.1.4. Quando poderão ou deverão ser aplicadas as novas regras? É possível aplicar as novas regras desde logo aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação? Que regras aplicar aos contratos decorrentes das dispensas e inexigibilidades fundamentadas na nova lei?

3.2. Considerações Gerais – Dispensa e Inexigibilidade

3.2.1. Caminhos para contratação – licitação ou contratação direta. Como decidir?

3.2.2. Principais diferenças entre dispensa e inexigibilidade de licitação.

3.2.3. Diferença entre licitação dispensável e licitação dispensada.

3.2.4. Planejamento: cautelas para a instrução do processo.

3.2.5. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

3.3. Principais Hipóteses Legais da Dispensa de Licitação

3.3.1. Contratação em Razão do Valor

Novos limites. Cautelas necessárias. A atualização dos valores. Os cuidados para que não se caracterize o fracionamento de despesa. Período a considerar. O que se entende por objetos de mesma natureza? Os limites legais e o prazo de duração dos contratos. As particularidades em relação à contratação dos serviços de manutenção de veículos. Consulta aos fornecedores –

particularidades. A dispensa eletrônica de preços. As regras da Instrução Normativa 67/2021. Os reflexos da Lei Complementar 123/2006 nessa hipótese de dispensa. Precedentes do TCU.

3.3.2. Contratação Emergencial

Requisitos exigidos para a contratação por emergência. Emergência e desídia administrativa. Responsabilidade do gestor. Distinção entre “emergência” e “falta de planejamento”. Contratação emergencial quando a licitação não é concluída a tempo. Contratações sucessivas por emergência. A contratação emergencial diante da suspensão cautelar de uma licitação ou sua anulação. Limites na definição do objeto de um contrato emergencial. Ele deve abarcar apenas os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa? Ou pode ser firmado com o objetivo de atender por completo a necessidade da Administração? A necessidade de elaborar projeto básico/termo de referência. As particularidades da habilitação na contratação emergencial. Prazo máximo legal de duração dos contratos. Início e contagem do prazo. A possibilidade de prorrogação do contrato emergencial. Condições e novidades previstas na Lei 14.133/2021. Precedentes jurisprudenciais.

3.3.3. Contratação decorrente de Licitação Deserta ou Fracassada

Requisitos que respaldam a contratação direta em virtude da ausência de interessados. A aplicação diante de licitação deserta e fracassada. Diferença entre licitação deserta e fracassada. Contratação decorrente de licitação deserta ou fracassada para registro de preços. Licitação com itens ou lotes. Condições previstas e novidades da Lei 14.133/2021. (deserta ou fracassada)? O que se deve entender pela expressão “mantidas as condições pré-estabelecidas”? Em que casos deve haver repetição da licitação? Qual é a orientação do TCU?

3.3.4. Propostas com Preços Superiores aos Praticados no Mercado

Requisitos da hipótese contemplada na alínea *b* do inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021. Obrigatoriedade dessa hipótese e decisão pela licitação. Obrigatoriedade de conferir aos licitantes outra oportunidade antes de usar essa hipótese de dispensa.

3.3.5. Instituição pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional

Requisitos e cuidados a observar. Entendimentos do TCU sobre essa hipótese de dispensa. Contratação de entidade sem fins lucrativos para a realização de concurso público. Requisitos previstos no inc. XV do art. 74 da nova legislação em relação a essa hipótese de dispensa. A ampliação normativa.

3.3.6. Aquisição de componentes ou peças vinculadas à garantia contratual

Requisitos legais. A recusa do fornecedor em prestar assistência técnica em função da aquisição de terceiros. A possibilidade de contratar qualquer peça ou componente. A obrigação da Administração definir as condições de contratação. Os casos em que mais de um fornecedor comercializa a peça ou o componente. O regramento dessa hipótese segundo a nova lei.

3.3.7. Remanescente de obra, serviço ou fornecimento

Requisitos e cuidados a observar. A possibilidade de aplicar essa hipótese nos casos em que apenas um licitante comparece ao certame. A necessidade de aplicar sanção ao causador da rescisão como condicionante para o uso dessa hipótese de dispensa. É lícita a contratação nas hipóteses em que o contratado anterior não tenha iniciado a execução? Vigência contratual e possibilidade de prorrogação. O reequilíbrio econômico-financeiro subsequente à celebração do novo contrato. A exclusão da hipótese de dispensa e a possibilidade de contratação de licitantes na ordem de classificação segundo a nova lei.

3.4. Inexigibilidade de Licitação

3.4.1. Inexigibilidade e impossibilidade de seleção objetiva

A inviabilidade de competição como pressuposto fundamental da inexigibilidade. Situações possíveis. Trata-se de rol exemplificativo ou taxativo?

3.4.2. Credenciamento: procedimento auxiliar disciplinado na nova lei

O que é o credenciamento? Em que casos pode ser aplicado? Que procedimento deve ser observado para implantar e manter o credenciamento? Novidades normativas contidas na Lei 14.133/2021. Entendimentos do TCU e da AGU a respeito do credenciamento. Análise de casos concretos.

3.4.3. Fornecedor e prestador de serviço exclusivo

A comprovação da exclusividade. Documentos necessários para comprovar a exclusividade. Entidades que podem emitir esses documentos. Base territorial a considerar para demonstração da exclusividade. Procedimentos que devem ser adotados pela Administração. Exclusividade e documentos de habilitação. A indicação de marca para justificação a inexigibilidade. A ampliação da hipótese pela Lei 14.133/2021.

3.4.4. A notória especialização

Cuidados a observar na contratação de serviços técnicos especializados. O que são serviços técnicos profissionais especializados? A lista do art. 30 da Lei 13.303/2016 é taxativa ou exemplificativa? A singularidade do serviço. A demonstração da notória especialização da empresa ou do profissional. A possibilidade de subcontratação. A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação: cautelas a serem adotadas. Entendimentos do TCU a respeito da matéria. Contratação de treinamento de servidores por inexigibilidade de licitação. Entendimentos do TCU e da AGU a respeito da matéria. Orientação Normativa 18 da AGU. A existência de dois ou mais prestadores do serviço desejado pela Administração. As mudanças da Lei 14.133/2021.

3.4.5. Contratação de serviços artísticos

Requisitos exigidos pela legislação para contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação. Novidades trazidas pela Lei 14.133/2021. O objeto da contratação. Contratação de artista por terceiro intermediário. Empresário exclusivo segundo a nova lei. Jurisprudência do TCU.

3.4.6. Aquisição ou locação de imóvel

O reconhecimento da inexigibilidade pela nova lei: quais as mudanças em relação ao regime atual? Requisitos. A avaliação do imóvel. Critérios a serem levados em consideração para avaliar se o imóvel é o único que atende as necessidades da Administração. Casos em que mais de um imóvel atende as necessidades da Administração. O dimensionamento do prazo de locação frente aos prazos legais de vigência contratual. Contrato com prazo de vigência indeterminado.

3.5. Planejamento e Instrução do Processo I

3.5.1. Quais as novas regras previstas na Lei 14.133/2021 para a fase de planejamento da contratação direta? O plano de contratações anual. É necessário elaborar estudo técnico preliminar (ETP)? Termo de referência (TR)? Projeto básico (PB)? Deve ser realizada análise de riscos?

3.5.2. Composição do processo de contratação. Documentos e justificativas, segundo o regime da nova lei.

3.5.3. Verificação da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado segundo a nova lei. A pesquisa de preços nos casos de inexigibilidade de licitação. A Instrução Normativa 65/2021. A obrigatoriedade da observância da IN no caso de estados e municípios. Falhas mais frequentes observadas nas justificativas de preço das contratações diretas pelo TCU.

3.5.4. Habilitação na contratação direta: é exigida?

3.5.5. Manifestação da assessoria jurídica nos processos de dispensa e inexigibilidade. Essa manifestação é vinculante ou não?

3.5.6. Quem deve conduzir o processo de dispensa e inexigibilidade de licitação? O agente de contratação?

3.5.7. As regras de divulgação. Sítio eletrônico oficial e Portal Nacional de Compras Públicas.

3.6. Planejamento e Instrução do Processo II

3.6.1. Consequências que podem advir de uma escolha indevida de contratação direta. Responsabilização em diferentes esferas, inclusive penal.

3.6.2. É possível responsabilizar mais de um agente que atuou num processo de contratação direta por uma mesma falha?

3.6.3. Ratificação ou autorização do ato de dispensa ou de inexigibilidade segundo as regras nova lei. A mudança em relação à legislação anterior. Consequências. Responsabilização pelos órgãos de controle.

3.6.4. Quais as alterações na LINDB e as novidades do Decreto 9.830/2019 com relação à responsabilidade do agente público? O que é e como caracterizar o erro grosseiro? Quais os entendimentos do TCU sobre o tema?

3.6.5. Quais as regras contidas na Lei 14.133/2021 no que tange à responsabilidade dos agentes envolvidos com contratações diretas?

4. LOCAL E DATA

O curso será realizado em ambiente virtual, ao vivo, no período de 19 a 22/10/2021, das 8h30 às 12h30, totalizando uma carga horária de 16 (dezesseis) horas aula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. As aulas expositivas, com transmissão em plataforma de comunicação à distância, serão realizadas de forma síncrona e interativa com os professores.

5.3. Estão inclusos no valor do curso o acesso às gravações das aulas, por até quinze dias após sua realização, além de apostila em formato digital e material de apoio personalizado disponível para download.

5.4. Até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, a contratada deverá disponibilizar o certificado, conteúdo, carga horária e programação abordada.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

6.2. Caberá ao gestor:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

6.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

7. PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

7.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

7.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

7.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

7.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

7.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

7.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

7.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

7.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

7.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

8. SANÇÕES

8.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início das aulas, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;

2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

8.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

8.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em

Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Educação à Distância do TRE-PR, pelos telefones: (41) 3330-8885, no horário das 12h00 às 19h00, ou pelo e-mail sead@tre-pr.jus.br.